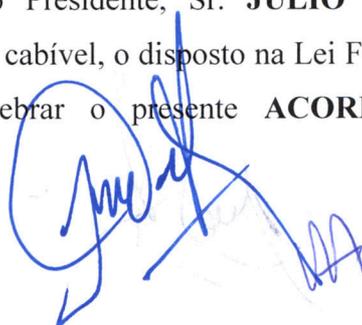


ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 040/2014/CGM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como **CGM**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-970 doravante denominado simplesmente **TCE/SC**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. **JÚLIO CÉSAR GARCIA**, CPF nº 077.884.609-15, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM e o TCE/SC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

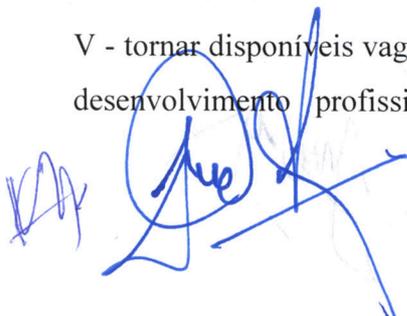
I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários,



simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e

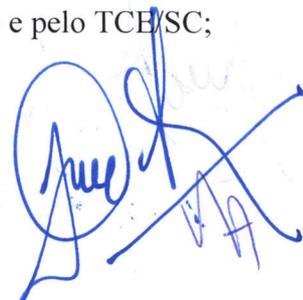
VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo TCE/SC;



II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

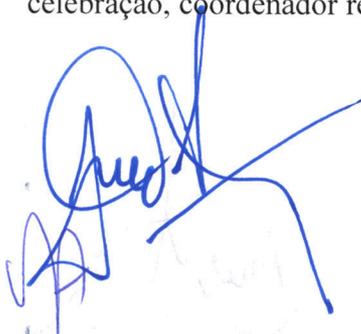
IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

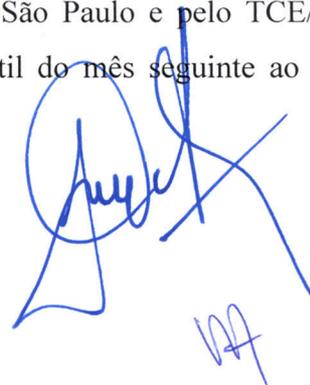
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

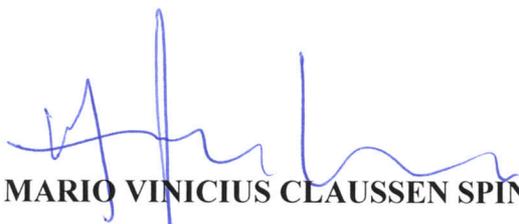
Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

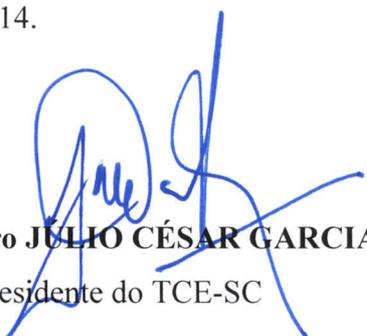
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo, SP, 08 de dezembro de 2014.


MARIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI
Controlador Geral do Município de São Paulo


Conselheiro JULIO CÉSAR GARCIA
Presidente do TCE-SC

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade: 821.181.0

Nome:

Documento de Identidade: 2.953.612

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Aida Terezinha de Souza, em decorrência do óbito do servidor Celso de Souza da Prefeitura Municipal de Urubici, no cargo de Mestre de Obras, matrícula nº 22-1, CPF nº 344.190.559-87, consubstanciado no Ato nº 297/2013, de 01/04/2013, considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Urubici.

7. Data: 12/11/2014

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Vargem Bonita

Processo nº: DEN-14/00196857

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Vargem Bonita

Responsável: João Alberto Chiot

Interessado: Balduino Radavelli

Assunto: Irregularidades concernentes ao pagamento indevido de subsídios a Vereadora licenciada.

Decisão Singular: GAC/MWD - 1724/2014

Tratam os autos de Denúncia encaminhada à esta Corte de Contas acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Bonita, concernentes ao pagamento indevido de subsídios a Vereadora Sandra Quechin, no período em que encontrava-se em licença saúde.

Analisando os autos, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, emitiu o Relatório 6107/2014 (fls. 119/121V), sugeriu conhecer da Denúncia e promover Diligência, junto à Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal de Vargem Bonita para esclarecimentos necessários à instrução dos autos, acerca da irregularidade apontada.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifestou-se através do Despacho GPDRR/188/2014 (fls.123), opinando pelo acolhimento das conclusões constantes do Relatório da DAP.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Balduino Radavelli, referente a supostas irregularidades no pagamento de subsídio a Vereadora do Município de Vargem Bonita enquanto a mesma se encontrava afastada em licença médica, nos termos do art. 65, § 1º da Lei complementar nº 202/2000 e artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001):

1.2. Promover diligência, com fulcro no artigo 123, § 3º do Regimento Interno (Resolução 06/2001), com ofícios à Câmara Municipal de Vargem Bonita, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme segue:

1.2.1. cópia do documento que concedeu licença pra tratamento de saúde à Vereadora Sandra Quechin no período de abril a julho de 2013;

1.2.2. cópia de documento que comprove que a Vereadora Sandra Quechin estava impossibilitada de exercer o cargo por motivo de doença;

1.2.3. cópia da ficha financeira, acompanhada de autorização legal para pagamento de diferença, se for o caso, da Vereadora Sandra Quechin, no período compreendido entre abril a julho de 2013;

1.2.4. cópia da ficha financeira da Suplente de Vereador ARLETE DEBASTIANI referente aos meses de abril a julho de 2013.

1.3. Promover Diligência, com fulcro no artigo 123, § 3º do Regimento Interno (Resolução 06/2001), com ofícios à Prefeitura de Vargem Bonita, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme segue:

1.3.1. esclarecer se a Vereadora Sandra Quechin é servidora da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, informando a data de ingresso e cargo ocupado;

1.3.2. sendo a Senhora Sandra Quechin servidora municipal, informar se a mesma esteve afastada no período de abril a julho de 2013 por motivo de saúde, bem como o valor do Benefício Previdenciário pago no período acima mencionado, encaminhando documentos comprobatórios.

1.4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, deste Tribunal, que sejam adotadas providências que se fizerem necessárias, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares, de acordo com os arts. 96 a 98, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), junto à Câmara Municipal de Vargem Bonita.

1.5. Dar ciência da Decisão, ao Representante.

1.6. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e Auditores.

Florianópolis, em 09 de dezembro de 2014.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Atos Administrativos

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/2014/CGM

Espécie: Acordo de Cooperação; Participantes: Prefeitura do Município de São Paulo/Controladoria Geral do Município – CGM e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; Objeto: Cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública; Vigência: 60 (sessenta) meses, de 08 de dezembro de 2014 a 07 de dezembro de 2019; Data da assinatura: 08 de dezembro de 2014; Signatários: pela CGM, o Controlador Geral do Município de São Paulo, Mário Vinicius Claussen Spinelli; e pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro Júlio César Garcia.

PROCESSO: ADM 14/80531305

Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 38/2014

Assinado em 15/12/2014 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº60/2013, cujo objeto é o fornecimento de Água Mineral para TCE/SC, no valor de R\$ 68.090,00 (sessenta e oito mil e noventa reais) da data da assinatura pelo período de 1 ano.

CONTRATO Nº 39/2014

Assinado em 16/12/2014 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº69/2013, cujo objeto é o fornecimento de gasolina, diesel, óleo, filtro de ar e de óleo para TCE/SC, no valor de R\$ 35.282,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais) para o ano de 2015.

CONTRATO Nº 40/2014

Assinado em 16/12/2014 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa GIZELE REGINA DA SILVA ME, decorrente do Pregão Presencial nº70/2014, cujo objeto é o fornecimento de leite para TCE/SC, no valor de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) para o ano de 2015.

CONTRATO Nº 41/2014

Assinado em 16/12/2013 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa LICITAL COMERCIAL LTDA ME, decorrente do Pregão Presencial nº70/2014, cujo objeto é o fornecimento de açúcar, Adoçante e chá para TCE/SC, no valor de R\$ 5.653,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para o ano de 2015.

CONTRATO Nº 42/2014